



TC-009.890/2009-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Empresa Maranhense de Administração Portuária(EMAP)

Responsáveis: Fernando Antonio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49), Aymar Santos Mesquita (CPF 001.818.203-82), Fernando Antonio Jorge Pires Leal (CPF 094.771.283-68), Hilário Ferreira Filho (CPF 062.767.413-53), Lusivaldo Moraes dos Santos (CPF 278.745.243-49), Francisco de Salles Baptista Ferreira (CPF 000.544.963-49) e RAM Engenharia Ltda. (CNPJ 29.119.534/0001-13).

Recorrentes: Fernando Antonio Jorge Pires Leal, Hilário Ferreira Filho; RAM Engenharia Ltda., Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (viúva); Nuno Medeiros Araújo Pires Leal (menor herdeiro); Levi Medeiros Araújo Pires Leal (menor herdeiro).

Advogados: Gustavo Brandão Lima, OAB/MA nº 8.421, José Henrique Cabral Coaracy OAB/MA nº 912, José Antonio Aranha Rodrigues Filho OAB/MA nº 11.250

Proposta: Encaminhamento ao Gabinete do Ministro Relator, com posterior envio à SERUR

DESPACHO DA UNIDADE

Tendo em vista a interposição de documentação, em 28/8/2012, pelos Srs. Hilário Ferreira Filho e Fernando Antonio Jorge Pires Leal, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gustavo Brandão Lima OAB/MA nº 8.42, a título de Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 1935/2012-TCU-Plenário, de 25/07/2012 (peça 90);

Tendo em vista a interposição de documentação, em 6/9/2012, pela empresa RAM Engenharia, a título de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 1935/2012-TCU-Plenário, de 25/07/2012 (peça 91);

Tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração, em 15/4/2013, pela Srª Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (viúva); e pelos menores Nuno Medeiros Araújo Pires Leal (herdeiro) e Levi Medeiros Araújo Pires Leal (herdeiro), na pessoa de seus representantes legais, Srs. José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA nº 912 e José Antonio Aranha Rodrigues Filho contra o Acórdão nº 1935/2012-TCU-Plenário, de 25/07/2012 (peça 114);

Determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator Exmº Sr. Augusto Sherman Cavalcanti, para exame dos Embargos de Declaração, com posterior envio à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade dos demais recursos, se for o caso, nos termos do artigo 47 c/c o art. 50 da Resolução TCU n.º 191/2006.

Secex-MA, 06/05/2013.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário